



**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**30 de junho de 2025**

**15 horas**

**MÉLIUZ S.A.**

Companhia Aberta – Código CVM no 2523-2

CNPJ/ME 14.110.585/0001-07

## ÍNDICE DO MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

|                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Mensagem do Conselho de Administração</b>                                                                                   | <b>3</b>  |
| <b>2. Instruções e Procedimentos Relativos às Assembleias Gerais</b>                                                              | <b>4</b>  |
| 2.1 <i>Data, horário e forma</i>                                                                                                  | 4         |
| 2.2 <i>Quórum de Instalação</i>                                                                                                   | 4         |
| 2.3 <i>Quórum de Deliberação</i>                                                                                                  | 5         |
| 2.4 <i>Participação dos Acionistas na AGE</i>                                                                                     | 5         |
| 2.4.1 Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico                                                                   | 5         |
| 2.4.1.1 Presença                                                                                                                  | 6         |
| 2.5 <i>Documentos Necessários</i>                                                                                                 | 8         |
| 2.5.1 Procuração                                                                                                                  | 9         |
| 2.5.2 Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados                                                                   | 9         |
| 2.6 <i>Esclarecimentos Adicionais</i>                                                                                             | 10        |
| 2.7 <i>Conflito de Interesses</i>                                                                                                 | 10        |
| <b>3. Cópia fiel do Edital de Convocação:</b>                                                                                     | <b>11</b> |
| <b>4. Propostas da Administração a serem deliberadas na AGE</b>                                                                   | <b>14</b> |
| <b>ANEXO I - Relatório detalhando as alterações propostas em destaque origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos</b> | <b>17</b> |
| <b>ANEXO II - Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas</b>                                         | <b>25</b> |
| <b>ANEXO III - Cópia Do Estatuto Social Consolidado</b>                                                                           | <b>59</b> |
| <b>ANEXO IV - Ata e Parecer do Conselho Fiscal</b>                                                                                | <b>93</b> |
| <b>ANEXO V - PROCURAÇÃO</b>                                                                                                       | <b>97</b> |

## 1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** do Méliuz S.A. (“Companhia”), em segunda convocação, a ser realizada em **30 de junho de 2025, às 15:00 horas** (“AGE”), **por meio exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), do §2º, inciso I, do artigo 5º e §§2º e 3º do artigo 28, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e neste Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na AGE e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

**Israel Fernandes Salmen**

Presidente do Conselho de Administração

## **2. Instruções e Procedimentos Relativos à Assembleia Geral**

### **2.1 Data, horário e forma**

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 30 de junho, às 15 horas, para exame, discussão e votação das matérias constantes no Edital de Convocação (item 3 deste Manual).

A Companhia informa que a Assembleia será realizada na forma exclusivamente digital. Nos termos do artigo 5º, §4º, da RCV 81, a Companhia entende que a realização da AGE de forma digital é consistente com o histórico da Companhia, além de permitir a presença de quórum relevante, em linha com assembleias anteriores. Com a AGE digital, permite-se uma participação ampla dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, o que é de grande valia para a Companhia, que conta com um capital bastante pulverizado e acionistas estrangeiros em sua base acionária. Com essa ampla acessibilidade à AGE, associada ao uso de recursos tecnológicos eficientes e ao prévio planejamento dos aspectos operacionais da AGE, a Companhia busca reduzir os custos operacionais e de organização incorridos pela Companhia, no processo de tomada de decisões, e pelos próprios acionistas, que não precisarão se deslocar até a sede da Companhia para se engajar nos debates. A Companhia ressalta que os demais formatos de assembleia poderão se demonstrar mais adequados em outras ocasiões, conforme o caso.

Ressalta-se que as matérias constantes na ordem do dia da presente AGE já constaram na ordem do dia de outra Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Companhia em primeira convocação em 20 de junho de 2025. No entanto, na ocasião em que se realizou a Assembleia em primeira convocação (em razão das matérias da ordem do dia versarem sobre propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia), o quórum mínimo de instalação de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia requerido pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não foi atingido, razão pela qual convocou-se esta AGE em segunda convocação.

### **2.2 Quórum de Instalação**

A instalação da presente AGE em segunda convocação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

## 2.3 Quórum de Deliberação

Nos termos do Artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

## 2.4 Participação dos Acionistas na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os acionistas da Companhia (“Acionistas”) poderão:

(i) participar da AGE e votar nas matérias da ordem do dia por meio da plataforma digital, a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme a seguir detalhado. A solicitação de participação deve ser realizada até o dia **28 de junho de 2025**.

### 2.4.1 Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico

Os Acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores, poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º, 3º e 5º da RCM 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital.

Nesse caso, o Acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Para participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br), até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, **até o dia 28/06/2025**). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme descritos no item 2.5 deste Manual.

De modo a permitir o acionista atenda eventual demanda da Companhia quanto a documentos ou informações adicionais no prazo concedido para o credenciamento para a participação da AGE por meio da Plataforma Digital, a Companhia solicita que o pedido

para a participação na AGE seja realizado, no máximo, até as 15:00 horas do dia 28/06/2025.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até o dia 28/06/2025), nos termos deste Manual. Dessa forma, caso os Acionistas (i) não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido; ou (ii) enviem a solicitação de cadastramento com documentos ou informações faltantes também no prazo acima referido, o Acionista não poderá participar remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, **até às 15:00 horas do dia 29/06/2025**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br), antes das **18:00 horas do dia 29/06/2025**, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso.

O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. Dessa forma, os Acionistas se comprometem a: (a) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (b) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (c) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

#### *2.4.1.1 Presença*

A Companhia ressalta que apenas será considerado presente à AGE o Acionista que realizar o credenciamento nos termos e prazos do item 2.4.1.1 acima e ingressar no sistema Zoom na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos (“Acionista Presente”).

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 28 da RCVM 81, conforme alterada, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados

anteriormente; (b) a gravação integral da AGE; e (c) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Além da possibilidade de assistir pelo computador, a plataforma Zoom também está disponível via app, para celulares Apple e Android, sendo necessário realizar o download do aplicativo.

Os requisitos técnicos para participação na AGE são: (a) para participação por computador: (i) ter instalado navegador da web compatível com o Zoom; (ii) conexão de banda larga com a Internet; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma; e (b) para participação por dispositivo móvel celular: (i) ter o aplicativo Zoom instalado; (ii) ter conexão de banda larga; e (iii) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom.

Ressaltamos que ao acessar o link para a participação na AGE, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os Acionistas Presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os Acionistas Presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do *chat*.

Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e, defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda que os Acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom, e acessem o sistema eletrônico Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas

operacionais com a sua utilização no dia da AGE, bem como com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação do acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via *webcam*.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do Zoom com o equipamento do Acionista.

Os Acionistas Presentes que participarem via Zoom serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da RCM 81. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br).

## 2.5 Documentos Necessários

Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o email da Companhia ([ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br)) até o dia **28 de junho de 2025 (inclusive)**:

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Física         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Pessoa Jurídica       | <ul style="list-style-type: none"> <li>Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador.</li> <li>Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.</li> </ul>                                                                                                                                                                   |
| Fundo de Investimento | <ul style="list-style-type: none"> <li>Último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente).</li> <li>Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.</li> <li>Documento de identidade válido com foto do representante legal.</li> </ul> |



### **2.5.1 Procuração**

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, o Acionista pessoa física poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) Acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo ser enviadas digitalmente à Companhia por meio do e-mail [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br) e estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho (não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No Anexo V deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas da Companhia. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e no Código Civil.

### **2.5.2 Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados**

**(a)** Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: (a) Carteira de Identidade Civil (RG); (b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) expedido pela Polícia Federal; (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade.

**(b)** A Companhia esclarece que, para esta AGE dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos.

**(c)** Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notarização e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

## **2.6 Esclarecimentos Adicionais**

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

**Méliuz S.A.**

A/C: Relações com Investidores

E-mail: [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br)

Assunto: Participação na AGE

## **2.7 Conflito de Interesses**

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

### 3. Cópia fiel do Edital de Convocação:

**MÉLIUZ S.A.**

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07  
NIRE 35.300.616.316

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas do Méliuz S.A. (“Acionistas” e “Companhia”, respectivamente) a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 17 de janeiro de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), a ser realizada em segunda convocação, no dia **30 de junho de 2025, às 15:00 horas**, através da plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“Manual” e “Plataforma Digital”, respectivamente), para deliberarem sobre (“Ordem do Dia”):

- (i) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em razão da rerratificação e do exercício de opções de compra de ações, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado;
- (iii) alteração de determinados parágrafos do artigo 45 do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração;
- (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual (que inclui informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância e para o cadastramento para a participação virtual na AGE), bem como aqueles exigidos pela Lei 6.404/76 e pela RCVM 81 encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas na sede social da Companhia e nos

*websites* da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

2. **Participação dos Acionistas na AGE.** Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 28 da RCMV 81, a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão participar da AGE votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital.
3. **Participação via Plataforma Digital.** Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 28, da RCMV 81. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas.

A Companhia esclarece que, na forma do artigo 49, parágrafo único, da RCMV 81, as instruções de voto recebidas pela Companhia por meio de Boletim por ocasião da primeira convocação da AGE serão validamente consideradas para a realização desta Assembleia, uma vez que a AGE será realizada em segunda convocação em prazo inferior a 30 (trinta) dias e o conteúdo do Boletim não foi alterado.

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até o dia 28 de junho de 2025), nos termos do artigo 6, §3º da RCMV 81. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como deverá contemplar os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 4 abaixo.

**O acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até o dia 28 de junho de 2025), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível a participação na AGE. Ademais, ainda que o Acionista tenha seu cadastro aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não poderá acessar o ambiente da AGE.**

4. **Documentos Necessários para a Participação.** Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail da Companhia (ri@meliuz.com.br): **(i) no caso de pessoas físicas:** documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento

de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração; **(ii) no caso de pessoas jurídicas:** (ii.a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador; e (ii.b) documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador; e **(iii) no caso de fundos de investimento:** (iii.a) último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente); (iii.b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii.c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Para orientações mais detalhadas, vide o Manual, o qual se encontra disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores ([ri.meliuz.com.br](http://ri.meliuz.com.br)), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.gov.cvm/br](http://www.gov.cvm/br)); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Visando facilitar a participação dos acionistas da AGE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos. Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

5. **Informações Adicionais.** A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do e-mail [ri@meliuz.com.br](mailto:ri@meliuz.com.br).

São Bernardo do Campo, 21 de junho de 2025.

---

**Israel Fernandes Salmen**  
Presidente do Conselho de Administração

#### 4. Propostas da Administração a serem deliberadas na AGE

A Administração da Companhia vem apresentar aos Senhores Acionistas as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação na AGE, conforme Edital de Convocação.

Antes de tratar especificamente sobre as matérias constantes na ordem do dia, a administração propõe aos Acionistas que autorizem que a Ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, e que sua publicação seja realizada apenas com as assinaturas do Presidente e/ou Secretário da Mesa, sendo omitidas as assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §1º e 2º da Lei 6.404/76.

##### **4.1. Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em razão da rerratificação e do exercício de opções de compra de ações, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.**

A Administração propõe a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 21 de maio de 2025, de rerratificação do valor do aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 11 de março de 2025 e de aumento do capital social da Companhia para atender ao exercício de opções de compra de ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme aprovado em assembleias gerais de acionistas da Companhia realizadas em 1º de setembro de 2020, 5 de outubro de 2020, 30 de abril de 2021, 6 de abril de 2022 e 14 de abril de 2025. Tais aumentos de capital totalizaram o valor de R\$ 254,32 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a emissão de 15.260 (quinze mil, duzentos e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Com isso, o capital social da Companhia será elevado de R\$ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), dividido em 87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), dividido por 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCV 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil

referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia ([www.ri.meliuz.com.br](http://www.ri.meliuz.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### **4.2. Deliberar sobre a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia.**

A Administração propõe a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), permitindo que aumentos de capital em observância deste limite possam ser realizados por deliberação do Conselho de Administração.

A proposta de aumento do limite de capital autorizado visa conferir maior flexibilidade e agilidade à Companhia para a realização de futuras captações de recursos, sem necessidade de nova reforma estatutária. O novo limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) está alinhado à estratégia de crescimento da Companhia, ao seu plano de investimentos e ao fortalecimento de sua estrutura de capital.

O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 29 de maio de 2025, manifestou-se favoravelmente à presente proposta de alteração do Estatuto Social. A ata da Reunião do Conselho Fiscal e o respectivo parecer estão disponíveis no Anexo IV e foram disponibilizados nos *websites* da Companhia ([ri.meliuz.com.br](http://ri.meliuz.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCM 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia ([www.ri.meliuz.com.br](http://www.ri.meliuz.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### **4.3. Deliberar sobre a alteração de determinados parágrafos do artigo 45 do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.**

A Administração propõe a alteração do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, que trata da Oferta Pública por Aquisição de Participação Relevante (“OPA”), de modo a adequar a cláusula ao atual cenário em que a Companhia está inserida, trazendo, assim, maior efetividade ao objetivo principal da OPA por Aquisição de Participação Relevante.

Nesse sentido, a Administração propõe: (i) a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 45, para alterar o valor do preço de aquisição na OPA, incluindo, ainda, hipótese de fixação de preço referenciada no valor total de Bitcoin detidos pela Companhia; (ii) a alteração do Parágrafo Nono para aprimorar a redação e incluir nova hipótese de dispensa de realização da OPA; (iii) a inclusão do Parágrafo Décimo Primeiro, para permitir que um Acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia por meio das situações descritas nos Parágrafos Nono e Décimo, possa, observados determinados requisitos, chegar a um percentual de participação acionária de 25% do total de ações de emissão da Companhia; (iv) incluir o Parágrafo Décimo Quarto, que estabelece a forma de obtenção do Preço Histórico do Bitcoin, no caso de este estar indisponível.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia ([www.ri.meliuz.com.br](http://www.ri.meliuz.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### **4.4. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

Tendo em vista as deliberações acima, a Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar nos termos do Anexo III do presente Manual.

\*\*\*

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas



## ANEXO I

### RELATÓRIO DETALHANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE ORIGEM E JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS (Em atenção ao artigo 12, II da RCVM 81)

| <i>Redação Atual</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>Proposta de Alteração</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i><b>Artigo 5.</b> O capital social da Companhia é de R\$ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</i> | <i><b>Artigo 5.</b> O capital social da Companhia é de <del>R\$ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)</del> <u>R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos)</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido por <del>87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis)</del> <u>87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis)</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</i> | <b>Origem e justificativa:</b><br>A redação proposta reflete a emissão de 15.260 novas ações ordinárias, decorrentes de deliberação do Conselho de Administração da Companhia de rerratificação de aumento do capital social e de aumento do capital social da Companhia em razão do exercício de opções de compra de ações detidas por beneficiários do Plano.<br><br><b>Efeitos jurídicos e econômicos:</b> a Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração. |
| <i><b>Artigo 6.</b> A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</i>                                                                                                                                                                              | <i><b>Artigo 6.</b> A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de <del>R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)</del> <u>R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)</u>, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Origem e justificativa:</b><br>A proposta de aumento do limite de capital autorizado visa conferir maior flexibilidade e agilidade à Companhia para a realização de futuras captações de recursos, sem necessidade de nova reforma estatutária.                                                                                                                                                                                                                                                                        |

#### Efeitos jurídicos e econômicos:

A Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração, salvo quanto à flexibilidade para futuras captações, conforme descrito acima.

**Artigo 45. (...) Parágrafo Segundo.** O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 180% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) 180% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o

**Artigo 45. (...) Parágrafo Segundo.** O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) ~~180~~200% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do

#### Origem e Justificativa:

Não obstante a valorização dos Bitcoins ao longo dos anos, a Companhia ficará exposta à alta volatilidade de tal ativo, podendo sofrer efeitos adversos em cenários de oscilações significativas. Por essa razão, os atuais critérios para a definição do preço em uma Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”) podem não ser suficientes para o atendimento da finalidade do Artigo 45 do Estatuto Social, qual seja, proteger a Companhia de tentativas de aquisição hostil de participação relevante, atribuindo à sua base de acionistas melhores condições de negociação de suas ações.

Com isso a proposta de revisão do parágrafo segundo, do Artigo 45 do Estatuto, visa adicionar um critério alternativo adicional para a precificação de eventual Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, atrelado à precificação do Bitcoin, como forma de trazer efetividade ao objetivo principal do *caput* do Artigo 45 do Estatuto, diante do cenário de volatilidade do Bitcoin. Além disso, considerando

período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

(...)

registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo; e (iv) ~~180~~200% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando:

a avaliação da Companhia quanto à efetividade do artigo 45, a Administração entende que os critérios descritos nas alíneas (ii) e (iv) devem ser reajustados.

#### **Efeitos jurídicos e econômicos:**

A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas, salvo quanto ao exposto acima.

(1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Nono.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em

**Parágrafo Nono.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em

#### **Origem e justificativa:**

A proposta de aprimoramento de redação e de inclusão de nova hipótese de dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante visa flexibilizar a entrada de acionistas relevantes na Companhia ou o aumento de participação acionária de acionistas que sejam relevantes em situações nas quais há um aporte de capital da Companhia ou no caso de reorganizações societárias.

*emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.*

**Parágrafo Dez.** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

*emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de ações, conforme aplicável; ~~ou~~ (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.*

**Parágrafo ~~Dez~~Décimo.** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

**Efeitos jurídicos e econômicos:**

A Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.

**Origem e justificativa:**

Ajuste de numeração.

**Efeitos jurídicos e econômicos:**

Não há quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.

*Parágrafo Décimo Primeiro. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.*

**Parágrafo Onze.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de

**Parágrafo ~~Onze~~ Décimo Segundo.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram

#### **Origem e justificativa:**

A proposta de inclusão de disposição permitindo que acionistas relevantes que, tendo atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia por meio de uma das situações em que a OPA por Atingimento de Participação é dispensada, possam adquirir participação adicional, ainda sendo dispensados da realização da OPA por Aumento de Participação Relevante, visa permitir que acionistas relevantes, que queiram aportar capital na Companhia, tenham flexibilidade para aumentar sua participação. Desse modo, a Administração visa atrair investidores que acreditem na Companhia e queiram permanecer como acionistas no longo prazo.

#### **Efeitos jurídicos e econômicos:**

A Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração, salvo quanto ao disposto acima.

#### **Origem e justificativa:**

Ajuste de numeração e atualização do dispositivo, considerando que a oferta mencionada já foi realizada.

#### **Efeitos jurídicos e econômicos:**



*ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.*

**Parágrafo Doze.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

*titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, ~~prevista para o segundo semestre de~~ realizada em 2020.*

**Parágrafo ~~Doze~~ Décimo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcon deverá ser

Não há quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.

**Origem e justificativa:**

Ajuste de numeração.

**Efeitos jurídicos e econômicos:**

Não há quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.

**Origem e justificativa:**

A proposta de inclusão do Parágrafo Décimo Quarto visa dar tratamento à hipótese em que não seja possível identificar o Preço Histórico do Bitcoin nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo do artigo 45.

**Efeitos jurídicos e econômicos:**

---

consultado no portal <https://finance.yahoo.com/>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.

---

A Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.



## ANEXO II

### **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS** *(Em atenção ao artigo 12, inciso I, da RCV 81)*

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 1.** A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4.** Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações

de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de ~~R\$ 390.406.947,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)~~ R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por ~~87.173.826 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis)~~ 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de ~~R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)~~ R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**Parágrafo Terceiro.** A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

**Artigo 7.** Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações,

associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

**Parágrafo Terceiro.** As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

**Parágrafo Quarto.** Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

**Parágrafo Quinto.** A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

**Artigo 8.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto.** Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

### **Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição**

**Artigo 10.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

## **Subseção II – Reuniões e Substituições**

**Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer

outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

**Artigo 13.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

**Artigo 14.** No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

**Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Primeiro.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do



Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo.** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

### **Subseção III – Competência**

**Artigo 16.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração

e quaisquer outros atos;

(vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;

(viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;

(x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;

(xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;

(xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;

(xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

- (xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;
- (xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;
- (xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;
- (xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;
- (xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;
- (xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas

subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

**Artigo 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

### **Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões**

**Artigo 18.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do

Artigo 20 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Segundo.** Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

## **Subseção II – Competência**

**Artigo 20.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;

- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 21.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de

aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de



negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

**Parágrafo Sexto.** Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

### **Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria**

**Artigo 22.** O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

**Artigo 23.** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

### **Subseção IV- Representação da Companhia**

**Artigo 24.** Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:



- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 25.** A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeiras de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vi) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem

renúncia a direitos; e

(viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

**Artigo 26.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

## **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de

Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quinto.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

**Parágrafo Oitavo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

**Artigo 28.** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu

representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Artigo 29.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo Segundo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

**Artigo 30.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;
- (xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e
- (xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo Único.** Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído,

até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

**Parágrafo Quinto.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 33.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 34.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Terceiro.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 35.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo Primeiro.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a



Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Terceiro.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

(i) importância destinada à constituição de reserva legal;

(ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e

(iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 36.** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do

exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 38.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

### **Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 39.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 40.** Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 41.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório

ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 42.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 43.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 44.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante**

**Artigo 45.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento

que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

**Parágrafo Primeiro.** A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

**Parágrafo Segundo.** O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) ~~180~~200% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo;

e (iv) ~~+80~~200% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

**Parágrafo Quinto.** O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às

exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

**Parágrafo Nono.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20%

(vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de ações, conforme aplicável; ~~ou~~ (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

**Parágrafo ~~Dez~~Décimo.** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo ~~Onze~~Décimo Segundo.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram



titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, ~~prevista para o segundo semestre de~~ realizada em 2020.

**Parágrafo ~~Doze~~Décimo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

*Parágrafo ~~Décimo~~ Quarto. Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcoin deverá ser consultado no portal <https://finance.yahoo.com>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.*

## CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

**Artigo 46.** Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de



30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

**Parágrafo Segundo.** É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

## **CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 47.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Primeiro.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento

arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 49.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 50.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 51.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 52.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

**ANEXO III**  
**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*(Em atenção ao inciso XIII do artigo 33 da Resolução CVM 80)*

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 1.** A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4.** Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição

autorizada pelo Banco Central do Brasil.

### **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela

Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**Parágrafo Terceiro.** A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

**Artigo 7.** Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em

comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

**Parágrafo Terceiro.** As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

**Parágrafo Quarto.** Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

**Parágrafo Quinto.** A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

**Artigo 8.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma

Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto.** Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

## **Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição**

**Artigo 10.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

## **Subseção II – Reuniões e Substituições**

**Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.



**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

**Artigo 13.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

**Artigo 14.** No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

**Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Primeiro.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada

ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo.** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

### **Subseção III – Competência**

**Artigo 16.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua

submissão à Assembleia Geral;

(ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;

(x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;

(xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;

(xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;

(xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus

membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxix) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e  
(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

**Artigo 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

### **Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões**

**Artigo 18.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes

à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Segundo.** Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

## **Subseção II – Competência**

**Artigo 20.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 21.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.



**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

**Parágrafo Sexto.** Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

### **Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria**

**Artigo 22.** O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

**Artigo 23.** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

### **Subseção IV- Representação da Companhia**

**Artigo 24.** Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 25.** A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

**Artigo 26.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

## **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os

prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quinto.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

**Parágrafo Oitavo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

**Artigo 28.** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e

residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Artigo 29.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo Segundo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

**Artigo 30.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo Único.** Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da

obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

**Parágrafo Quinto.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da



Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 33.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 34.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais

ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Terceiro.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 35.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo Primeiro.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196

da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Terceiro.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 36.** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 38.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

### **Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 39.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 40.** Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 41.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 42.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que

observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 43.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 44.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante**

**Artigo 45.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros

regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

**Parágrafo Primeiro.** A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

**Parágrafo Segundo.** O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 200% (cento e oitenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo; e (iv) 200% (cento e oitenta por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título,

que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

**Parágrafo Quinto.** O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme



disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

**Parágrafo Nono.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de



ações, conforme aplicável; (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

**Parágrafo Décimo.** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em

conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcoin deverá ser consultado no portal <https://finance.yahoo.com>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.

## CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

**Artigo 46.** Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

**Parágrafo Segundo.** É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

## CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 47.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Primeiro.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 50.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 51.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 52.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

**ANEXO IV**  
**Ata e Parecer do Conselho Fiscal**

**MÉLIUZ S.A.**  
**CNPJ/MF nº 14.110.585/0001-07**  
**NIRE 35.300.616.31**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**  
**REALIZADA EM 29 DE MAIO 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 do mês de maio de 2025, às 22:00 horas, de modo exclusivamente digital.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da do Meliuz S.A. (“Companhia”), nos termos do item 7.1.1. do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Philipe de Castro Oliveira, que indicou a Sra. Stephanie Cristine Nodari de Oliveira como Secretária.

**4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar a respeito (i) da proposta do Conselho de Administração da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), para aprovar o aumento do limite do capital autorizado da Companhia (“Aumento do Capital Autorizado”); e (ii) da proposta de realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com bônus de subscrição como vantagem adicional (“Oferta”), mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, **aprovar**:

- i. a proposta da Administração a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, para aprovar o Aumento do Capital Autorizado, de modo que o capital social da Companhia possa ser aumentado até o limite de R\$ 10.000.000.000,00, mediante

deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência a eventuais processos futuros de aumento de capital da Companhia. A aprovação do Aumento de Capital Autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia importará na consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social da Companhia; e

- ii. a proposta de realização de Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia. O preço por ação e o aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no âmbito da Oferta, serão objeto de aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a investidores ("Procedimento de Bookbuilding").

Diante das deliberações tomadas, os membros do Conselho Fiscal aprovaram a emissão do parecer que integra a presente ata na forma do **Anexo I**.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: **Philippe de Castro Oliveira** – Presidente; e **Stephanie Cristine Nodari de Oliveira** – Secretária. Conselheiros presentes: Philippe de Castro Oliveira, Stéfano Furlani Malvezi e Leandro Ferreira Vilaça.

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2025.

---

**Philippe de Castro Oliveira**  
Presidente

---

**Stephanie Cristine Nodari de Oliveira**  
Secretária

---

**Stéfano Furlani Malvezi**

---

**Leandro Ferreira Vilaça**

**MÉLIUZ S.A.**  
**CNPJ/MF nº 14.110.585/0001-07**  
**NIRE 35.300.616.31**

**Anexo I - Parecer do Conselho Fiscal**

***Alteração do Capital Autorizado da Companhia***

Os membros do Conselho Fiscal do Meliuz S.A. (“Companhia”), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, analisou a proposta formulada pela administração da Companhia para o aumento de capital autorizado da Companhia, de modo que o capital social da Companhia possa ser aumentado até o limite de R\$ 10.000.000.000,00, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência a eventuais processos futuros de aumento de capital da Companhia.

Com base nas análises efetuadas e nos esclarecimentos prestados pela administração, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta da administração da Companhia, para aprovar o aumento do capital autorizado, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, autorizando a submissão de referida proposta à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, recomendando aos acionistas da Companhia a aprovação integral das propostas da administração.

***Aumento de Capital, Dentro do Limite do Capital Autorizado, no âmbito de Oferta Pública***

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, analisou a proposta formulada pela administração da Companhia de realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com bônus de subscrição como vantagem adicional (“Oferta”), mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

Com base nas análises efetuadas e nos esclarecimentos prestados pela administração, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta da administração, para aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, no âmbito da Oferta. O preço por ação (“Preço por Ação”) e o aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no âmbito da Oferta, serão objeto de aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a investidores (“Procedimento de Bookbuilding”). Foi esclarecido pela Administração, que (a) o Preço por Ação será fixado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76, tendo como parâmetros (1) a cotação das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (2) a entrega dos bônus de subscrição (ou recibos de subscrição, conforme aplicável); e (3) as indicações de interesse

em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

---

**Philippe de Castro Oliveira**  
Presidente



## ANEXO V **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO].

OUTORGADO: [NOME], [QUALIFICAÇÃO].

PODERES: Representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Méliuz S.A. (“Companhia”), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07, com sede na Rua. Jose Versolato, nº 111, bloco B, sala 3014-São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09.750-730, na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia a ser realizada **sob a forma exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, no dia 30 de junho de 2025, às 15:00 horas, através de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia divulgado pela Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia de acordo com a instrução de voto indicada no presente instrumento:

**(i) Deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em razão da rerratificação e do exercício de opções de compra de ações, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.**

☐ Aprovar      ☐ Rejeitar      ☐ Abster-se

**(ii) Deliberar sobre a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado.**

☐ Aprovar      ☐ Rejeitar      ☐ Abster-se

**(iii) Deliberar sobre a alteração de determinados parágrafos do artigo 45 do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.**

☐ Aprovar      ☐ Rejeitar      ☐ Abster-se

**(iv) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

☐ Aprovar      ☐ Rejeitar      ☐ Abster-se

Este mandato tem validade até a realização da AGE, ou em data a ser determinada em caso de realização da assembleia em segunda ou terceira convocação, vedado o substabelecimento de poderes, por conta dos acionistas do Méliuz.

[Local], [data]

---

**OUTORGANTE**